



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3813/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news), notadamente em casos envolvendo a saúde pública”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Associação Brasileira de Internet - ABRANET;
- representante Coalização Direitos na Rede;
- representante Google;
- representante Instituto Liberdade Digital;
- representante Lupa - Agência de checagem;
- representante Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações - ABRINT.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a disseminação de Fake News pode ser extremamente prejudicial a sociedade, levando desinformação para a população e isso pode ser especialmente perigoso quando se trata de informações de saúde, segurança ou políticas públicas.

Contudo, o conceito de fake news é vago e pode ser volátil por várias razões. Em primeiro lugar, o termo "fake news" é frequentemente usado de forma



ampla e genérica para descrever uma ampla gama de informações imprecisas, enganosas ou falsas, tornando difícil estabelecer uma definição precisa. O que uma pessoa considera como "fake news" pode ser visto como opinião ou interpretação por outra pessoa.

Além disso, a natureza das informações consideradas como notícias falsas pode mudar com o tempo. O que pode ser considerado como uma notícia falsa hoje pode não ser visto como tal no futuro, ou vice-versa. Isso pode ser devido a uma mudança nas informações disponíveis, a uma nova interpretação dos fatos ou a uma mudança nas normas e valores sociais.

Outro ponto é que o conceito de fake news é muitas vezes usado por pessoas e organizações com agendas políticas ou ideológicas específicas para desacreditar informações que não se alinham com suas opiniões. Isso pode levar a uma politização do termo e uma variável gama de interpretação dependendo do ponto de vista de quem está usando o termo.

Por isso, é importante que haja uma fiscalização e regulamentação da disseminação de informações, que deve ser realizada de forma responsável e com transparência, para que não haja riscos de arbitrariedades.

Além disso, é importante distinguir entre quem cria e propaga fake news com intenção maliciosa e quem apenas repassa a informação sem má-fé ou conhecimento suficiente sobre a veracidade da informação.

Para combater as notícias falsas sem penalizar injustamente quem as repassa sem intenção maliciosa, é necessário adotar abordagens que busquem identificar e responsabilizar os verdadeiros responsáveis pela criação e disseminação dessas notícias, com ações cuidadosas e estratégicas. Isso pode incluir, além de proibir ou bloquear a circulação dessas notícias, educar as pessoas sobre como identificar notícias falsas e incentivar a verificação de fatos antes de compartilhar informações online, promover o jornalismo responsável e a

colaboração entre a sociedade civil, a indústria e os governos para enfrentar o problema de forma adequada e sustentável.

Também é importante evitar a censura excessiva, garantindo que as medidas tomadas para combater as notícias falsas sejam tomadas com base em evidências claras e transparentes, respeitando os direitos individuais dos nossos cidadãos, ou seja, que o remédio não seja pior que a doença.

Diante do exposto, precisamos nos conscientizar que debater a forma correta de combater as notícias falsas é essencial uma vez que as soluções alcançadas podem ter consequências negativas para a liberdade de expressão e a privacidade. Por esta razão, peço o apoio de meus pares para a realização de uma Audiência pública que debata amplamente o tema

Sala da Comissão, 27 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)